

## CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi pesquisado e apresentado, percebe-se de forma evidente que os materiais para colher informações sobre a radiodifusão comunitária, entretanto, ainda é escasso, apesar de ser importante para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, em que os cidadãos compreendam a relevância do direito de informar e ser informado.

Ainda dentro dessa perspectiva comprovou que as rádios comunitárias servem também como determinante instrumento dos movimentos sociais. É por meio delas que muitos desses movimentos se organizam e encontram soluções para os problemas e anseios das comunidades. Com uma programação voltada aos interesses locais, essas emissoras possibilitam o surgimento de uma esfera pública acolhedora de novos atores com diferentes opiniões, o que leva as comunidades aos exercícios de poder, à diversidade de idéias e à democratização.

Muitos dos fatos acompanhados e situações verificadas por esta pesquisa levam a avaliar que seja mais conveniente passar pelo município qualquer regulamentação de comunitária. É oneroso demais e difícil para comunitárias autênticas chegarem a Brasília e garantirem sua concessão, mesmo porque essas emissoras verdadeiramente estão nas mãos das classes populares e muitas vezes, não obstante o trabalho necessário e admirável que fazem, mal têm dinheiro para seu sustento.

Foi possível concluir que é necessária a formulação de uma lei municipal para descentralizar da União o processo de autorização de funcionamento das rádios comunitárias restrito a ela, passando o município a ser o poder concedente das outorgas para a exploração do serviço, uma vez que, a autorização para funcionamento das rádios comunitárias, será uma regra e concedida pelo processo de licitação pública, mediante critérios objetivos.

A municipalização das rádios comunitárias pode contribuir para democratizar e fortalecer a esfera pública municipal. Além disso, examinar a possibilidade de tornar o Município determinante da política de comunicação comunitária e transferir para esse ente da Federação a outorga dos serviços que regulamentam as rádios comunitárias.

Esta pesquisa confirma-se que não é possível limitar o som, por exemplo, numa cidade de grande ou de médio porte, se houver duas rádios em bairros fronteiriços na mesma frequência, sem dúvida, acarretará que, num determinado local, as ondas sonoras chocar-se-ão e as pessoas desse lugar ouvirão as duas de uma vez. O Brasil ainda não possui uma tecnologia inteligente, que respeita divisão política ou geográfica entre bairros ou vilas.

Ficou confirmando que as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas.

Esta pesquisa não esgotou toda abordagem e justificativa sobre Municipalização. Fica aberto para os futuros pesquisadores a importância de falar sobre tema Municipalização, Inconstitucionalidade da Lei 9.612/98 das Rádios Comunitárias e Rádio Digital.

Este trabalho contribuiu de forma grandiosa para meu aprendizado, espero que através deste, futuros pesquisadores possam tirar conclusões que irão potencializar seus conhecimentos sobre a área de Radiodifusão, em especial Rádios Comunitárias e Municipalização.